



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

FETICOMCE

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1965

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06 de outubro de 1967
CNPJ 07.344.450/0001-40 Código 004.055.00000-8

05
#

INSTRUMENTO DE ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 23/05/2007.

Entre as partes, de um lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – FETICOMCE, por seu presidente SR. LUIS CARNEIRO DA ROCHA, pela categoria laboral, e por outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAL E GESSO, OLARIA, LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA DA PORCELANA, NA LOUÇA DE BARRO E DE VIDROS E CRISTAIS OCOS NO ESTADO DO CEARÁ – SINDCERÂMICA, por seu presidente SR. FERNANDO ANTÔNIO IBIAPINA CUNHA, pela categoria patronal. Fica convenionado aditar, à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as respectivas categorias patronal e laboral à data de 23/05/2007 e aditada em 24/09/2007, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: COM O REFERENCIAL DA CLÁUSULA 22 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE TRATA DO DESCONTO ASSISTENCIAL PARA A ENTIDADE LABORAL. Fica com a seguinte redação:

As Empresas descontarão dos seus trabalhadores sindicalizados até o mês de setembro de 2007, à título de desconto assistencial, o valor correspondente à 1/60 avos do piso salarial da categoria estabelecido nesta Convenção, limitado ao máximo de R\$ 10,00 (dez Reais), assegurando-se ao trabalhador o direito de oposição, a ser exercido perante a Empresa, em carta individual do próprio punho 10 (dez) dias depois do pagamento descontado.

Parágrafo Único – O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado 10 dias subsequentes ao do desconto, e pago contra recibo no Caixa da Empresa a Entidade Profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Atendendo à notificação recomendatória da PRT 7ª CODIN-GPTCAM-Nº 008/2007, as entidades sindicais reunidas reelaboraram a CLÁUSULA já mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As divergências surgidas na aplicação desse instrumento serão dirimidas, na esfera administrativa, pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego e, na esfera judicial pela Justiça Trabalhista.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

FETICOMCE

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1965

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06 de outubro de 1967
 CNPJ 07.544.430/0001-30 - Código 003.075.00000-8



CLÁUSULA QUARTA:

Tendo pois, chegado a um bom termo, as partes assinam este documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, afim de que produza os efeitos legais e desejados com registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho no Ceará, ao que dispõe o Artigo 615 e seus parágrafos da legislação consolidada.

Fortaleza, 24 de setembro de 2007.

Fernando Antônio Ibiapina Cunha
 PRESIDENTE DO SINDICATO DAS
 INDÚSTRIA DE CAL E GESSO,
 OLARIA, LADRILHOS HIDRÁULI-
 COS E PRODUTOS DE CIMENTO
 E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO
 DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ
 DE PEDRA, DA PORCELANA, DA
 LOUÇA DE BARRO E DE VIDROS
 E CRISTAIS OCOS DO ESTADO DO
 CEARÁ – SINDICERÂMICA.

Luis Carneiro da Rocha
 PRESIDENTE DO SINDICATO
 DOS TRABALHADORES NAS
 INDÚSTRIAS DE CIMENTO,
 CAL, GESSO, DE LADRILHOS
 HIDRÁULICOS E DE PRODUTOS
 DE CIMENTO E ARTE-
 FATOS DE CIMENTO ARMA-
 DO, MÁRMORE, GRANITOS
 E CERÂMICA PARA CONS-
 TRUÇÃO DE FORTALEZA.

Luis Carneiro da Rocha
 PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO
 DOS TRABALHADORES NAS
 INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
 E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO
 DO CEARÁ – FETICOMCE.

Testemunhas

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constantes do processo nº

TACE 46205.013323/2007 - 42

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 619/2007

Data do Protocolo de depósito 09/10/07

Fortaleza, 23/10/07